



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Câmara Municipal de Anchieta

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de licença de uso na modalidade (SaaS) software como serviço e (IaaS) Infraestrutura como serviço da Câmara Municipal de Anchieta, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1.1. O valor de mercado a ser utilizado como base na contratação será o apurado pela Coordenação de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e definido nas regras da Dispensa Comum de Licitação.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Portaria nº 72 de 22 de setembro de 2022.

2.3. Por tratar-se de serviço contínuo, o prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esse tipo de contratação fornece diversas vantagens econômicas para a Administração Pública, como:

- I. a necessidade de novas licitações frequentes, evitando despesas com **publicação de editais, propostas de recursos, impugnações, recursos administrativos e análise de horas de trabalho de servidores dedicados ao processo licitatório;**
- II. Em contratos de curto prazo, a troca frequente de fornecedores pode gerar custos indiretos, como **perda de continuidade do serviço, necessidade de migração de dados e novas adaptações tecnológicas;**
- III. Um contrato estendido permite um planejamento financeiro mais eficiente, evitando reajustes imprevisíveis e permitindo que a Administração **negocie valores mais**



vantajosos;

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Com a manutenção de um mesmo fornecedor por um período maior, evita-se a necessidade de **capacitações recorrentes para adaptação a novos sistemas e metodologias e**
- V. Um contrato contínuo permite que a **responsabilidade pela manutenção, atualização e segurança do portal fique com a empresa contratada.**
- 2.4. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Anchieta/ES necessita contratar um software/sistema web de Portal da Transparência para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Complementar nº 131/2009. Atualmente, a transparência das informações públicas apresenta deficiências que dificultam o acesso e a fiscalização por parte dos cidadãos. A nova solução visa solucionar esses problemas, proporcionando maior eficiência na divulgação dos dados administrativos, financeiros e legislativos.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Aquisição de licença para direito de uso, Suporte Técnico e manutenção mensal, com fornecimento imediato, de Aplicação web para o Portal da Transparência, objetivando a divulgação em tempo real das ações de gestão, através da migração de banco de dados, integração com sistemas legados, processos seletivos, concursos, receitas, despesas, pessoal, contratos, licitações, desapropriações, atas de registro de preços, cadastro de empresas punidas, inidôneas e suspensas, contas públicas, convênios, planejamento, patrimônio, legislação e publicações, bem como suas subcategorias.

4.2. Capacitação dos servidores com o objetivo de garantir a correta utilização do sistema de Portal da Transparência, promovendo o adequado lançamento, atualização e gerenciamento das informações de interesse público. Para isso, a empresa contratada deverá oferecer um



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. plano de treinamento abrangente, que contemple os seguintes aspectos:

4.3.1. Modalidade e metodologia do treinamento

- I. A capacitação será realizada de forma **presencial**;
- II. O treinamento adotará uma abordagem **teórico-prática**, com exposição;
- III. Deverão ser disponibilizados **materiais didáticos**;
- IV. O treinamento incluirá orientação sobre melhores práticas de transparência ativa e passiva

4.3.2. Público-alvo e Turmas

- I. O treinamento será direcionado aos servidores responsáveis pela alimentação e gestão do Portal da Transparência, incluindo setores como Contabilidade, Recursos Humanos, Compras, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio e outros setores responsáveis por informações que são exigidas pela Lei da Transparência;
- II. As turmas serão organizadas de acordo com o nível de acesso e responsabilidade dentro do sistema, garantindo um aprendizado adequado às funções desempenhadas por cada equipe;

4.3.3. Conteúdo Programático: O conteúdo do treinamento abordará, no mínimo, os seguintes tópicos

- I. Introdução ao Portal da Transparência;
- II. Acesso e Configuração;
- III. Inclusão e Atualização de Dados;
- IV. **Gestão e Monitoramento**: Funcionalidades;
- V. **Atendimento a Demandas de Transparência**;
- VI. Ao final da capacitação, a empresa deverá emitir **certificados de participação**;

4.4. O Sistema deverá possuir funcionalidades técnicas, administrativas e de avaliação do módulo por parte do usuário, bem como a exportação de dados em diversos formatos de arquivo, emissão de relatórios, importação automatizada de dados de sistemas legados, bem como sua inserção manual em caso fortuito, aplicáveis às atividades supra mencionadas ou que venham a

se necessárias em virtude da modernização da legislação, o que implica necessariamente

com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5. em desenvolvimento de fluxos de trabalho próprios definidos pela legislação e nas regras de negócio estabelecidas por contratos e relacionamento com outros órgãos municipais, estaduais ou federais, como a Controladoria Geral da União, inclusive com as customizações necessárias para adequação da solução aos fluxos de trabalho da Câmara Municipal de Anchieta e à legislação vigente, contemplando o incremento de funcionalidades.

4.6. O Sistema deverá ser responsivo e acessivo, garantindo conformidade com as diretrizes de acessibilidade do Governo Eletrônico (Emag), deverá possuir painel de controle administrativo para gestão e publicação de dados, com diferentes níveis de permissão para usuários.

4.7. O Sistema deverá estar em conformidade com o Decreto 10.520/2020, que estabelece a obrigatoriedade da padronização dos portais públicos. Atendendo também a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Lei de Acesso a Informação).

4.8. O fornecedor será responsável pela migração completa de dados existentes no portal atual para o novo sistema. As informações dos anos anteriores deverão ser disponibilizadas através de migração de dados das bases já existentes. O banco de dados gerado será de propriedade da Contratante, e deverá ser a ela transferido na eventual hipótese de encerramento do contrato;

4.9. O Portal de Transparência deverá atender todos os critérios estabelecidos na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública elaborada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON e suas futuras atualizações.

4.10. O Sistema deverá possuir certificado SSL e proteção contra ataques cibernéticos (DDoS, SQL Injection, etc.).

4.11. O Sistema deverá possuir criptografia de ponto a ponto, autenticação multifator, firewall e monitoramento ativo de ameaças e plano de respostas a incidentes, além de melhorias tecnológicas ao longo do contrato.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.12. O Sistema deve permitir o registro de logs de acesso e ações dos usuários administrativos.

4.13. O Sistema deverá permitir a integração, via API, de dados oriundos de outros sistemas de gestão pública utilizados pela Câmara Municipal de Anchieta (Ex: Sistema de Contabilidade, folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado, Compras, Licitação etc.).

4.14. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação pertinente às equipes técnicas e operacionais da CONTRATANTE (manuais e tutoriais completos, em formato de impressão e consulta, por níveis de acesso), tanto à utilização, quanto à instalação, implantação e migração em seu ambiente, incluindo scripts, dicionário de dados, diagrama de entidades e relacionamentos, especificações técnica das funcionalidades e/ou serviços disponíveis nos módulos, integrações a outros sistemas, regras de negócios e da aplicação.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação técnica:

6.1.1. Comprovação de que a licitante exerça atividade compatível com o objeto licitado tendo como base o Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato social e Cartão de CNPJ.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Rua Nancy Ramalho, 95 - Portal de Anchieta | CEP: 29.250-000 | Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a prestação do serviço compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.2.1. O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.1.3. Comprovação de que possui em seu quadro, técnico responsável com formação em nível superior ou técnico em Sistema de Informação, Ciências da Computação, Análise e desenvolvimento de Sistema, Engenharia da Computação ou formações correlatas.

6.1.4. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante até a data da assinatura do contrato, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de contratação futura conforme o caso, além do certificado de conclusão de curso do responsável técnico.

6.1.5. O Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que se refira a obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação a execução integral do serviço objeto desta licitação.

6.1.6. O profissional indicado pelo licitante deverá acompanhar a execução dos serviços admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.7. A capacidade técnica operacional e profissional visa comprovar que a empresa tem aptidão para executar de forma satisfatória encargos complexos e difíceis, mediante a demonstração da experiência anterior da empresa na execução de contrato similar e da disponibilidade do pessoal e dos equipamentos indispensáveis.

6.1.8. A Câmara Municipal de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Câmara Municipal de Anchieta, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Fornecimento do Produto e suas Garantias

7.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

7.1.1. A Implantação/Configuração dos Serviços, inclusive migração de dados deverá ser realizada em até 60 dias corridos após a ordem de serviço.

7.1.2. O cronograma de implementação, configuração, migração de dados deve ser apresentado pela empresa e validado pela Gerência de Tecnologia de Informação.

7.1.3 A programação de execução será definida pela Gerência de Tecnologia da Informação através da Ordem de Serviço, assinada por responsável devidamente designado.

7.1.4. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato ou documento equivalente, no TR e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.6. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.7. Não será aceito atraso na entrega, podendo ocasionar a rescisão do contrato.

7.1.8. Cabe à contratada responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto, bem como responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.9. O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.1.10. A Contratada arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a Câmara Municipal de Anchieta/ES.

7.2. Suporte Técnico, Manutenção

7.2.1. A licença deve ser de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

7.2.2. A empresa contratada deve prestar suporte técnico e assistência técnica durante todo o período do contrato, no horário comercial, para esclarecimento de dúvidas, correção de problemas e orientação.

7.2.2.1 O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio dos seguintes canais:

- I. Telefone;
- II. E-mail;
- III. Bate papo on line e

IV. Sistema de Chamadas/tickets.

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.2.2 Os chamados abertos no suporte técnico deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

- I. **Falhas Críticas (indisponibilidade total do sistema ou problemas que impeçam o acesso do público às informações obrigatórias)** de 1 hora a 4 horas;
- II. **Falhas Moderadas (erros que impactam a inserção ou atualização de dados, mas não impedem totalmente a operação do sistema):** de 4 horas e prazo máximo de 24 horas para solução;
- III. **Falhas Leves (ajustes estéticos, pequenas melhorias e decisões operacionais):** de 1 dia útil a 5 dias úteis para solução.

7.2.3. A empresa deverá manter um registro detalhado de todos os chamados técnicos, fornecendo relatórios mensais com todos os registros de chamados abertos e encerrados.

7.2.4. A Contratada deverá manter o Sistema web de Portal de Transparência atualizado, promover melhorias contínuas em seu sistema, garantir que o ambiente conte com mecanismos de segurança, realizando backups automáticos diários sem custo adicional para a Câmara Municipal de Anchieta.

7.3. Da Garantia

7.3.1. A empresa contratada garante que o sistema do **Portal da Transparência** estará **24 horas por dia, 7 dias por semana**, com **99% de tempo de atividade mensal**.

7.3.1.1 Em caso de necessidade de manutenção programada, a empresa deverá comunicar ao contratante com **antecedência mínima de 48 horas**.

7.3.1.2 Caso haja alterações na legislação que afetem o funcionamento do portal, a empresa se compromete a realizar as devidas **atualizações sem custo adicional**.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. As condições deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor:

Titular

Rafael Gomes Brito

Matrícula: 55201

E-mail: rafael.brito@camaraanchieta.es.gov.br

Suplente

Patric Renner Coutinho Braga

Matrícula: 74101

E-mail: patric@camaraanchieta.es.gov.br

8.4. Caberá aos fiscais:

8.4.1. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução dela, com a descrição do que for necessário para a regularização



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

8.4.4. Informar à Gerência de Tecnologia da Informação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.5. Comunicar à Gerência de Tecnologia da Informação as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

8.4.6. Comunicar à Gerência de Tecnologia da Informação, em tempo hábil, o término do prazo de entrega.

8.4.7. Prestar apoio técnico e operacional a Gerência de Tecnologia da Informação, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato ou documento equivalente e ao acompanhamento do empenho, do pagamento, de garantias e glosas, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à Gerência de Tecnologia de Informação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4.9. Verificar e garantir o cumprimento das especificações do item recebido, conforme o Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.8. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

9.1.9. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

9.1.10. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2. Das Condições Para o Pagamento

9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato ou Instrumento Equivalente e do Órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) ~~Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.~~



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência.

9.2.3.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do ateste do fiscal do contrato referente às notas fiscais emitidas.

9.3.2. O pagamento da manutenção do Portal da Transparência será efetuado mensalmente após a liquidação da despesa.

9.3.3. Em caso de atraso pela contratante, caberá ao contratado direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PENALIDADES

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 às penalidades previstas no artigo 156, ambos da referida Lei, e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei em questão, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste Termo de Referência.

10.7. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Direção Geral da Câmara Municipal de Anchieta.

10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

10.16.1. MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA COMUM, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e expresso no mapa comparativo de preços;

12.2. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação;

12.4. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5. A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;

12.6. A Proposta deverá ser encaminhada via E-mail: compras@camaraanchieta.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Anchieta

Classificação Funcional: 01.01.01.031.0001.2.192

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06

Descrição: Locação de Software

Fonte de Recurso: 1.500.000.9999

Ficha: 0000058

13.1. Havendo necessidade de alteração, exclusão ou alteração das dotações orçamentárias mencionadas acima, deverá o procedimento ser realizado por simples apostilamento.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, concomitante a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

14.2. A formalização do contrato por período superior a 12 meses se justifica pela redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da realização repetitiva de processos licitatórios para a aquisição do objeto.

14.3. Os preços firmados não serão passíveis de reajustes antes do prazo previsto no item a seguir.

14.4. O Valor Contratado será reajustado, se solicitado pelo contratado, decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de consolidação do relatório de pesquisa de preços, contante do processo de contratação do objeto deste termo de referência.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por meio de reajuste pela aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

14.6. Após o período de vigência previsto, o contrato poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente;

14.7. A prorrogação será realizada mediante formalização de termo aditivo, observando o manifesto interesse entre os contratantes pela renovação contratual, respeitando a periodicidade de 12 (doze) meses e os demais termos estabelecidos na referida lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

15.2. Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

16. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Mauro Sergio de Souza
Coordenador de Auditoria Contábil
Matrícula 19901



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003800320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mauro Sergio de Souza** em 13/03/2025 20:34

Checksum: **58F23B55B98F91B8FA10FF7B2A2FB80674C728711AA6CF439AE59EF23AE399D7**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 350036003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.